



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.291, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 842, de 27 de novembro de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos I ao VII e o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 842, de 27 de novembro de 2015, que “Institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - FECOEP/RO e dá outras providências.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

I - o Secretário de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social, Presidente do Conselho;

II - o Secretário de Estado de Finanças, Secretário Executivo do Conselho;

III - o Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde;

VI - 1 (um) representante indicado pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia; e

VII - 1 (um) representante da sociedade civil indicado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

.....

§ 4º O representante de que trata o inciso VII, observada a rotatividade, exercerá suas funções junto ao Conselho no prazo de 1 (um) ano, sendo deliberada sua recondução por igual período.

.....” (NR).

Art. 2º Fica acrescido a alínea “I” ao § 1º do art. 2º e o § 5º ao art. 3º da Lei Complementar nº 842, de 2015, com a seguinte alterações:

“Art. 2º

.....
§ 1º

.....
l) despesas com deslocamento e diárias dos projetos e programas aprovados pelo Conselho.
.....

Art. 3º

.....
§ 5º A representação no Conselho, na forma dos incisos I, II e III, poderá ser delegada ao adjunto ou outra autoridade vinculada ao órgão.” (NR).

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 842, de 27 de novembro de 2015:

I - o § 7º do art. 2º; e

II - os incisos VIII e IX do art. 3º.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 11 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 11/08/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063022473** e o código CRC **E73C9576**.

Referência: Caso responda esta Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0026.004363/2023-21

SEI nº 0063022473